TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

CONTRATO

SEI nº 0005458-87.2020.6.13.8000
Contrato nº 061/2020 – TREMG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS,** E **IDEMP - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Morais, 100, Cidade Jardim, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Maurício Caldas de Melo, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 067/2020 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 19/06/2020, e, do outro lado, **IDEMP - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA.,** CNPJ nº 00.278.452/0001-30, com sede no Rio de Janeiro/RJ, na Av. Nilo Peçanha, nº 50, Grupo 2017, Centro, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Pedro Buarque Franco Netto, Carteira de Identidade nº 01.659.962-3, expedida por DETRAN/RJ, CPF nº 618.344.837-00, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais através da aplicação do curso **"O Processo Decisório Integrando Predominâncias Cerebrais e Ferramentas de Gestão"**, nos termos do Anexo deste instrumento.

Parágrafo Único: O curso será ministrado para 25 (vinte e cinco) gestores da Secretaria do CONTRATANTE, com duração de 15 (quinze) horas, divididas em cinco aulas on-line de 03 (três) horas cada (com intervalos de 15 minutos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Arcar com a remuneração e encargos sociais do instrutor/palestrante;

II. Comunicar, antecipadamente, aos alunos, os dias e horários das aulas ao vivo;

III. Efetuar a matrícula e o acompanhamento dos alunos em sua plataforma de Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA;

IV. Exercer o controle da frequência dos alunos ao curso;

V. Elaborar a aplicação de exercícios e avaliação de aprendizagem;

VI. Fornecer o material didático digital (em PDF) aos alunos;

VII. Comunicar, por escrito, ao CONTRATANTE, os alunos que frequentaram o curso, com suas respectivas frequências e notas de avaliação;

VIII. Emitir e enviar os certificados aos alunos que cumprirem 75% de presença e 70% de aproveitamento na atividade (pré ou pós work) definida pelo instrutor;

IX. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

X. Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostos no Anexo deste instrumento;

XI. Indicar o nome do seu preposto que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços;

XII. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/fax, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;

XIII. Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;

XIV. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;

XV. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação .

Parágrafo Primeiro: As aulas serão oferecidas em ambiente virtual gerenciado pela CONTRATADA dentro da plataforma Zoom. O curso será realizado em tempo real, ao vivo, não havendo disponibilização de vídeo-aulas gravadas.

Parágrafo Segundo: O controle de presença será feito da seguinte forma: um colaborador da CONTRATADA irá acessar a turma duas vezes ao dia de aula. Neste acesso ele fará anotação dos alunos que estão presentes. Depois da realização do curso, a CONTRATADA enviará a listagem de presença (presente/ausente) para o CONTRATANTE que deverá informar à CONTRATADA sobre a decisão de emissão do Certificado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I. Realizar a divulgação do evento;

II. Responsabilizar-se pelo fornecimento de recursos para que os participantes tenham acesso ao curso, compreendendo computador com acesso à internet e ferramenta Zoom para desktop instalada, assim como recursos audiovisuais (câmera e microfone) habilitados e funcionais;

III. Encaminhar, por escrito, com até 10 (dez) dias de antecedência do início do curso, relação dos nomes e dados dos alunos (CPF, email, telefone, cargo e lotação) que participarão do curso;

IV. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;

V. Designar dois servidores (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;

VI. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por meio de fax, correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização.

Parágrafo Primeiro: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

Parágrafo Segundo: A existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Verificada a compatibilidade entre o serviço contratado e o executado, bem como sua qualidade, a fiscalização emitirá o atestado de Recebimento Definitivo dos Serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o término do curso.

Parágrafo Único: Só haverá o Recebimento Definitivo dos Serviços após a análise dos mesmos pelos servidores designados, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de não aceitar serviços que não estejam de acordo com as especificações técnicas.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total do contrato é de **R$13.900,00 (treze mil e novecentos reais)**.

CLÁUSULA SEXTA – DA RECOMPOSIÇÃO

Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: Para fins do disposto no "*caput*", será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá remeter ao CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura **a partir do** primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo dos serviços, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento do referido documento.

Parágrafo Primeiro: Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Segundo: Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Terceiro: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Quarto: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar n.º 116/03, e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Sexto: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Sétimo: O pagamento será realizado mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Oitavo: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100) / 365
EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de **6 (seis) meses**, iniciando-se em 8 (oito) de julho de 2020 (dois mil e vinte) e encerrando-se em 7 (sete) de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um).

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

3390.3948 -Serviços de Seleção e Treinamento
Ação: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral
Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0031
LOA: 13.978/2020
Unidade Orçamentária: 14.113

Parágrafo Único: Foi emitida a Nota de Empenho 2020NE1905, em 29/06/2020, para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA DEZ- DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Contrato é celebrado com fundamento no art. 25, inciso II, c/c art. 13, VI da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se os contratantes às demais normas da referida lei.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Segundo: O inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Quarto: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quinto: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Sétimo: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Dez: A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Onze: O período de atraso será contado em dias corridos.

CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA.

II. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº. 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento.

III. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

IV. O CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste contrato.

V. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços.

VI. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

VII. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.

VIII. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do serviço.

IX. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, 3 de julho de 2020.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Maurício Caldas de Melo
Diretor-Geral

IDEMP - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA.
Pedro Buarque Franco Netto
Sócio

ANEXO

1. Conteúdo programático mínimo:

1.1. Conhecendo os modelos mentais (com base no HBDI®)

- Modelos mentais e as características básicas de nosso cérebro;
- Características de cada quadrante e identificação da preferência mental;
- Tomada de decisões de acordo com cada quadrante;
- Processo de expansão mental – orientação para o aprimoramento;

OBS: Inclui aplicação do instrumento na versão resumida.

1.2. Fundamentos do Processo Decisório

- Conceito de decisão;
- Elementos do processo decisório;
- Níveis da decisão;
- Fases do processo decisório;
- Estabelecendo estratégias – pensamento lateral e vertical – pense fora da caixa e aja de maneira metodológica.
- Armadilhas na tomada de decisão;
- Análise de cenários: Conhecendo e analisando as potencialidades, recursos, limitações e fragilidades da área/unidade, suas oportunidades e ameaças (SWOT);

- A avaliação de riscos.

1.3. Ferramentas de apoio à decisão

- Métodos PDCA (Plan - Do - Check – Act);

- Identificação das causas;

- Elaboração de planos de ação e Relatório 3 Gerações;

Utilização das principais técnicas e ferramentas da qualidade: Brainstorming; GUT – Método para priorização de problemas; Matriz do Tempo; Folha de Verificação; Estratificação; Gráfico de Pareto; Mapa de Utilidade de Kotler; Método Analítico de Hierarquias; Diagrama de Matriz; Digrama de Processo Decisório; Diagrama de Afinidades; Diagrama de Relações; Diagrama de Árvore; Métodos Ágeis – método Scrum: valores ágeis, definição e ciclo do método, definição de papéis e desdobramentos.

1.4. A tomada de decisão com base na Gestão Participativa e o papel das lideranças

- O papel do líder na adoção da gestão participativa a serviço da evolução da organização: principais desafios e responsabilidades;

- Liderança transformadora e a adoção de uma gestão participativa nas organizações;

- O pensamento sistêmico dos líderes: domínio da cultura, do contexto externo e interno da organização e conhecimento das competências, potenciais e nível de alinhamento de suas equipes;

- A gestão participativa e a prática do empowerment (delegar para a tomada de decisões – como comunicar, passos para a delegação e acompanhamento dos resultados) voltada a formação de equipes capazes de decidir e agir com autonomia) mantendo o alinhamento com a liderança e com os propósitos organizacionais (tomando por base o instrumento HBDI®;

- Tomada de decisão em equipe: vantagens e desvantagens;

- Os diferenciais da adoção de uma gestão participativa no planejamento estratégico e na avaliação de desempenho das organizações.

2. Metodologia:

O curso acontecerá a distância, com webaulas ao vivo, com duração de 3 (três horas), cada, em que será possível a interação entre os alunos e dos alunos com o instrutor. O programa se utiliza de metodologias ativas de aprendizagem, propondo intensa aplicação de exercícios práticos, dinâmicas, além de textos e filmes que facilitarão o processo de conscientização, compreensão e retenção do conteúdo. Contemplará também estudo de caso ou situações-problema para discussão.

3. Requisitos mínimos da CONTRATADA:

O instrutor, responsável por ministrar o curso, deverá ter formação e experiência na condução de treinamentos sobre o tema.

.

Documento assinado eletronicamente por **ANA CLÁUDIA BARROSO FRAGA**, **Testemunha**, em 02/07/2020, às 18:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **LAVÍNIA SIMÕES CARNEIRO AUGUSTO**, **Técnico Judiciário**, em 02/07/2020, às 18:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **MAURÍCIO CALDAS DE MELO**, **Diretor(a) Geral**, em 03/07/2020, às 18:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Buarque Franco Netto**, **Usuário Externo**, em 06/07/2020, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0775936** e o código CRC **1D124B6C**.

0005458-87.2020.6.13.8000 0775936v24